



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.799, de 24 de abril de 2023**

***Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.129, de 11 de julho de 2011 que dispõe sobre a política de incentivo rural no Município de Lavras do Sul, cria o programa de desenvolvimento à olericultura.***


O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 3.129, de 11 de julho de 2011, que dispõe sobre a política de incentivo rural no Município de Lavras do Sul, cria o programa de desenvolvimento à olericultura passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, aos produtores rurais, previamente selecionados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural/COMDER, que cumpram os seguintes requisitos:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de abril de 2023.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal